MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade vimos encaminhar para a pertinente apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR SOCIAL"***.

Em oportunidades anteriores já se havia justificado a crescente necessidade de pessoal no serviço público municipal para prestar atendimento e acompanhamento às crianças e adolescentes, quer seja na condição de acolhidos ao Abrigo Municipal, bem como aos matriculados junto à rede municipal de ensino nas atividades da rotina escolar e casos de inclusão.

Dessa necessidade demandou reivindicar autorização legislativa para a criação de mais cargos de Monitor Social e, mais recentemente, se optou pela contratação temporária de Assistente Escolar, o que foi autorizado por essa Casa.

A situação em foco, porquanto, é mais uma dessas necessidades, no caso para suprir demanda no Abrigo Municipal Irmãs Bibiana.

Essa necessidade atual decorre da Licença Saúde de uma das monitoras que laboram naquele local, que em face da sua gravidez foi afastada do exercício de suas atividades nesse período de pandemia. Soma-se, ainda, a necessidade que se verificou de acompanhamento exclusivo de uma das acolhidas.

Como é notório, as atividades desenvolvidas pelo Abrigo Municipal se configuram em um serviço de alta complexidade, sendo consequência do elevado grau de vulnerabilidade e oriundo das mais variadas formas de violação de direitos, estando sempre a exigir o máximo de zelo e cuidado com as crianças e adolescentes encaminhadas para institucionalização e que em consequência passam sob a responsabilidade do Município.

Atualmente são quatro crianças pequenas e mais três adolescentes, além de outra situação de acolhimento que ainda perdura, embora já ultrapassada a idade.

O regime de trabalho implantado no local é de escala, de 24x72 horas.

Assim, a falta de uma Monitora para cumprir a escala de trabalho acarreta a sobrecarga das demais, especialmente no período de plantão.

Portanto, é imprescindível suprir a falta dessa servidora, que ao depois do período de Licença Saúde deverá usufruir do gozo de Licença Gestante, o que implica na contratação de outro Monitor Social para laborar naquele local.

Como critério de seleção informamos que será utilizada a lista dos candidatos classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade.

Assim sendo, nestes termos justificamos a necessidade da contratação em foco, pelo que encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 07 de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Autoriza a contratação temporária de Monitor Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
01 (uma)	*MONITOR SOCIAL*	*40 (quarenta) horas semanais*	*R$ 1.291,90 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos)*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.